



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

DECRETO Nº 1.425/2021

“Atualiza as medidas de prevenção e combate à Covid-19, de acordo com o Plano São Paulo.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO o aumento exponencial nos casos de infecção e morte de Covid-19;

CONSIDERANDO que as unidades de tratamento à Covid-19, destinadas a população do município, estão com sua capacidade máxima de lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, novas determinações do Plano São Paulo, quanto a regressão para fase vermelha, visando o controle do contágio pela Covid-19 no Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos não essenciais a partir do dia 06/03/2021 (sábado) até o dia 19/03/2021.

§ 1º. Considera-se como atividades essenciais:

- a) Escolas;
- b) Hospitais, clínicas, farmácias, dentistas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);
- c) Supermercados, açougues, padarias e feiras livres. É vedado o consumo no local.
- d) Delivery e drive-thru para bares, lanchonetes e restaurantes: permitido serviços de entrega. É vedado o consumo no local.
- e) Postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;
- f) Oficinas de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega;
- g) Construção civil e indústria;
- h) Igrejas e estabelecimentos religiosos, serviços de limpeza, serviços bancários (incluindo lotéricas).

§ 2º. As igrejas e estabelecimentos religiosos poderão funcionar até as 20h, com capacidade reduzida a 30% de sua lotação máxima.

Artigo 2º. Fica alterado o horário de restrição de circulação de pessoas e veículos, em todo território do Município de Nova Canaã Paulista, sendo estabelecido como novo horário **das 20h às 05h, nas mesmas datas do “Artigo. 1º”**.

Artigo 3º. Durante a vigência do período estabelecido no “artigo 1º”, estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações,

